

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

Varginha, 02 de janeiro de 2025.

Ofício nº 01/2025

Assunto : Razões de Veto ao Projeto de Lei nº 63/2024.

Serviço : Secretaria Geral

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo art. 58, *caput* e parágrafos, bem como pelo art. 70, inciso V, todos da Lei Orgânica do Município, comunico a essa Colenda Câmara Legislativa que, após ouvido o Douto Procurador-Geral do Município bem como o Secretário Municipal da Fazenda, decidi **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 63/2024**, de autoria do Legislativo, o qual **"INSTITUI O PROGRAMA BOM PAGADOR NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Com todas as vênias, tal Projeto de Lei não observou os requisitos legais devidos, como se verá mais detidamente à frente, pelas razões em anexo, tornando impossível sua sanção, de modo que, na condição de Prefeito Municipal, sinto-me obrigado a **vetá-lo integralmente.**

**EXMO SR.
MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A**

Of razões de veto ao Projeto de Lei nº 63/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

RAZÕES DE VETO

O Projeto de Lei nº 63/2024 almeja, de forma sucinta, instituir um Programa que visa a premiar com bônus o contribuinte inscrito no Cadastro Imobiliário que, por 04 (quatro) anos consecutivos, pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dentro do prazo de vencimento e não possuir débito inscrito na dívida ativa.

O bônus configurará em desconto de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano, até o limite de 10% (dez por cento) do valor de lançamento do IPTU, transmutando-se, portanto, em forma de **renúncia de receita municipal**.

Como é cediço, o texto Constitucional não reservou ao Poder Executivo exclusividade de iniciativa do processo legislativo de natureza tributária, pois as leis em matéria tributária enquadram-se na regra de iniciativa geral.

Contudo, se o Projeto de Lei implicar em renúncia de receita, o mesmo deve atender aos imperativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nestes termos:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

[...]

II - **estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.**

(Grifamos)

Desta forma, como o Projeto de Lei em esboço não atendeu às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, tem-se que o mesmo deve ser vetado, sob pena de convalidação de um ato que atenta contra a boa prática da gestão fiscal.

Of razões de veto ao Projeto de Lei nº 63/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3

Ademais, anualmente, o Executivo já vem instituindo, por meio de Decreto Municipal, incentivos aos bons pagadores, como é o caso dos descontos para pagamento à vista, nos termos do autorizado pelo § 1º, do art. 18, da **Lei Municipal nº 5.945/2014**, senão vejamos:

Art. 18. A Planta Genérica de Valores a que se refere esta Lei será adotada para o cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - e para o cálculo do Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos - ITBI e estabelecerá o valor venal dos imóveis à época do lançamento do imposto.

§ 1º O poder Executivo baixará Decreto anualmente regulamentando o lançamento e a cobrança do IPTU, definindo, entre outros critérios, o desconto sobre o valor do imposto devido, para pagamento à vista ou parcelado.

Decreto nº 7.167/2015:

Art. 4º O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública do exercício de 2015 far-se-á nos seguintes prazos e modalidades:

I - em uma única parcela, até os dias 14, 15, 16 e 17 de abril/2015, conforme grupamento do calendário descrito no Anexo I, com desconto de 3% (três por cento);

Decreto nº 7.621/2016:

Art. 4º O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública do exercício de 2016 far-se-á nos seguintes prazos e modalidades:

I - em uma única parcela, até os dias

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

4

11, 12, 13 e 14 de abril/2016, conforme grupamento do calendário descrito no Anexo I, com desconto de 3% (três por cento);

Decreto n° 8.004/2017:

Art. 4° O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública do exercício de 2017 far-se-á nos seguintes prazos e modalidades:

I - em uma única parcela, até os dias 10, 11, 12 e 13 de abril/2017, conforme grupamento do calendário descrito no Anexo I, com desconto de 3% (três por cento);

Decreto n° 8.620/2018:

Art. 4° O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública do exercício de 2018 far-se-á nos seguintes prazos e modalidades:

I - em uma única parcela, até os dias 10, 11, 12 e 13 de abril/2018, conforme grupamento do calendário descrito no Anexo I, com desconto de 10% (dez por cento);

Decreto n° 9.198/2019:

Art. 4° O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública do exercício de 2019 far-se-á nos seguintes prazos e modalidades:

I - em uma única parcela, até os dias 15, 16, 17 e 18 de abril/2019, conforme grupamento do calendário descrito no Anexo I, com desconto de 10% (dez por cento);

Decreto n° 9.658/2020:

Art. 4° O recolhimento do Imposto

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

5

Predial e Territorial Urbano - IPTU, e da Taxa de Limpeza Pública do exercício de 2020 far-se-á nos seguintes prazos e modalidades:

I - em uma única parcela, até os dias 15, 16, 17 e 18 de abril/2020, conforme grupamento do calendário descrito no Anexo I, com desconto de 10% (dez por cento);

Decreto n° 10.213/2021:

Art. 4° O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública do exercício de 2021 far-se-á nos seguintes prazos e modalidades:

I - em uma única parcela, até os dias 19, 20, 21 e 22 de abril/2021, conforme grupamento do calendário descrito no Anexo I, com desconto de 10% (dez por cento);

Decreto n° 10.850/2022:

Art. 4° O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública do exercício de 2022 far-se-á nos seguintes prazos e modalidades:

I - em uma única parcela, até os dias 16, 17, 18 e 19 de maio/2022, conforme grupamento do calendário descrito no Anexo I, com desconto de 10% (dez por cento);

Decreto n° 11.402/2023:

Art. 4° O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública do exercício de 2023 far-se-á nos seguintes prazos e modalidades:

I - em uma única parcela, até os dias 24, 25, 26 e 27 de abril/2023, conforme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

6

grupamento do calendário descrito no Anexo I, com desconto de 10% (dez por cento);

Decreto n° 11.929/2024:

Art. 4° O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública do exercício de 2024 far-se-á nos seguintes prazos e modalidades:

I - em uma única parcela, até os dias 21, 22, 23 e 24 de maio/2024, conforme grupamento do calendário descrito no Anexo I, com desconto de 10% (dez por cento);

Por fim, mesmo aqueles contribuintes que, porventura, não conseguem honrar seus compromissos a tempo e modo com a Administração Municipal, ainda podem ser contemplados com descontos, como forma de incentivar a regularização de seus débitos com o Município, nos termos da **Lei Municipal n° 6.889/2021**, *in verbis*:

Art. 18. A Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal da Fazenda, observado o prazo estabelecido no art. 13 da presente Lei poderão, nos casos das dívidas executadas e não executadas, respectivamente, valerem-se de Termo de Adesão à Parcelamento e/ou Reparcelamento ou Termo de Ajustamento de Conduta Fiscal, no qual o devedor reconheça, de maneira inequívoca, o seu débito inscrito na dívida ativa do Município ou previstos nos títulos executivos em que o Município seja credor, que poderão ser garantidos ou extintos por uma das seguintes formas, após análise e autorizações, nas esferas de competências próprias pelo Procurador-Geral do Município ou pelo Secretário Municipal da Fazenda:

I - **pagamento à vista de todo o montante inscrito em dívida ativa ou previsto nos demais títulos executivos,**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

7

com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor dos juros e multa moratória nas dívidas vencidas há mais de 12 (doze) meses; (Grifo nosso).

Logo, em síntese, são estas as razões e motivos do veto que entendo pertinentes, vez que o PL n° 63/2024, notadamente, não observou os requisitos legais na sua confecção e aprovação, tanto por não estar acompanhado de relatório de estimativa do impacto orçamentário-financeiro do exercício em que deve iniciar sua vigência e dos dois exercícios seguintes, assim como, por não estar acompanhado de medidas de compensação, por se tratar de renúncia de receitas.

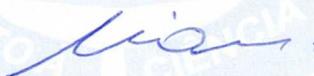
Por fim, consigna-se que o Projeto de Lei em comento é contrário ao interesse público, uma vez que os descontos praticados pelo Poder Executivo, anualmente, a exemplo dos acima referenciados, são **maiores** que a proposta do Poder Legislativo.

Nessa linha, senhores Vereadores, após a apresentação da motivação de ordem jurídica e prática, **VETO, INTEGRALMENTE, O PROJETO DE LEI N° 63/2024.**

Encaminho o presente veto, certo de que os nobres Edis, ao conhecerem os já decantados motivos que me levaram ao veto integral da proposta legislativa, mantê-lo-ão.

Desde já, coloco-me à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, aproveitando o ensejo para estimar, aos senhores Vereadores, meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,



Leonardo Vinhas Ciacchi
Prefeito Municipal